

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. APRESENTAÇÃO**

O presente termo de referência tem por objetivo a compra de raticida, repelente, protetor solar, bloco parafinado brodifacoum e pallets coagulante brodifacoum, para atender ao Programa Municipal de Controle da Dengue e Vigilância em Saúde, os quais devem seguir as normas estabelecidas pela ANVISA.

### **2. OBJETO**

Trata-se de aquisição de repelente e protetor solar para a proteção dos servidores que trabalham no combate a endemias, bloco parafinado brodifacoum pallets coagulantes brodifacoum para aplicação nos diversos logradouros e prédios públicos do Município.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** Visando o bem estar dos agentes de Endemias que trabalham diariamente expostos ao sol, e conforme orientação da Saúde do Trabalhador, é recomendado a aplicação de repelente e do protetor solar a cada duas horas, evitando-se assim que se contraia doenças transmitidas pelo mosquito como por exemplo, a Dengue, a Zica, a Chikungunya, e também o câncer de pele, atualmente o de maior incidência no Brasil e no Mundo. Segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele deve ter cerca de 176 mil novos casos diagnosticados por ano, fundamentando a grande necessidade de se proteger.

**3.2** O serviço de desratização no Município de Saquarema é realizado pela Gerência do Programa Municipal de Controle da dengue. Esse trabalho consiste em realizar visitas às casas que se encontram em constante vigilância, como logradouros e prédios públicos, realizando tratamento com Pallets e ou Blocos parafinados, evitando assim uma infestação que seria prejudicial à saúde de todos que residem e trabalham no município.

#### **4. MODO / PRAZO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** O objeto contratado, deverá ser fornecido em até 15 (quinze) dias corridos de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início (emitida pela Secretaria requisitante). Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Item 3 (três) do presente Termo de Referência.

**4.2** Nesse prazo, a Contratada deverá enviar os bens contratados, de maneira integral, conforme ordem de entrega emitida por esta Secretaria.

**4.3** O lugar de entrega dos bens, será na Diretoria de Vigilância em Saúde, o qual se qualifica como local adequado para o armazenamento dos bens. Localizada na Rua Rio das Flores, n.º 90, Porto Novo, Saquarema/RJ, CEP: 28991-227, ou em local designado pelo fiscal do contrato. O horário de recebimento é de segunda-feira a sexta-feira das 10h às 16h.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO**

**- Protetor Solar Fator 60 – 200 ml – Quant. Anual: 2.400 frascos.**

- Deve conter componentes que promovam barreiras físicas e químicas aos raios UV;
- Deve dispor de filtro solar de amplo espectro, isto é, deve proteger da radiação UV A (320-400nm) e UV B (290-320nm);
- Resistência a água;
- Deve ser na forma loção, com odor suave e agradável;
- Não deve conter substâncias oleosas (tipo “oil-free”);
- Deve utilizar substâncias que não provoquem alergias (tipo “hipoalergênico”);
- Não deve obstruir os poros (tipo “não comedogênicos”);
- Não deve provocar manchas na pele ou nas roupas.

**- Repelente – 200 ml – Quant. Anual: 2.400 frascos.**

- Produto dermatologicamente testado;
- Produto com boa espalhabilidade, toque não gorduroso;

- Com Repelente não tóxico e seguro, com amplo espectro de ação;
- Os produtos utilizados devem ser todos cadastrados na ANVISA;

**– Bloco Parafinado Brodifacoum – Quant. Anual: 200 kg.**

- Classe toxicológica III;
- DL50Oral do I.A: 0,4 mg/kg;
- Solubilidade: Insolúvel em água

**Pallets Coagulante Brodifacoum – Quant. Anual: 200 kg.**

- Classe: Raticida anticoagulante dose única;
- Categoria: Raticida Pellets;
- Composição: Brodifacoum 0,005 kg;
- Formulação: Isca Peletizada.

## **6. ÁREA DE ATUAÇÃO**

A desratização deverá ser feita nas casas que se encontram em constante vigilância, logradouros e prédios públicos.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária está prevista no Programa de Trabalho nº 16.020.10.304.0039.2.144 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.99 – Fonte: 150100 para aquisição de protetor solar, repelentes e raticidas.

## **8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal pela contratada.

Em caso de irregularidade dos equipamentos ou na documentação, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regulamentação. Verificada a não conformidade do equipamento, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 horas.

## **9. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

Fiscalizar os materiais entregues de acordo com as especificações;

Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no material;

Obrigar-se a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

Efetuar o pagamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Comprometer-se a cumprir a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, de acordo com a necessidade de distribuição da Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecer todo o material necessário à execução do serviço, inclusive o transporte dos mesmos;

No caso de os materiais não estarem dentro das normas exigidas, fazer os devidos ajustes no prazo máximo de 24h;

Fornecer Nota Fiscal dos materiais.

Substituir os produtos que estiverem fora do prazo de validade ou que forem entregues com prazo de validade inferior a 180 dias ou 6 (seis) meses.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- O Gestor irá designar o fiscal do contrato que neste caso deverá ser lotado Secretaria Municipal de Saúde devidamente publicado conforme Art. 67 Lei nº 8.666/93. Porém, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- Ficará a cargo do Fiscal de Contrato, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega. O mesmo deverá atestar se os produtos adquiridos estão de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência (Item 6 e Anexo I), bem como atentar para o prazo de entrega, de forma que os bens sejam entregues dentro do prazo estipulado, de acordo com o Item 5.

- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação.
- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.
- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade desta Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **12.1 Com relação às EMPRESAS:**

#### **12.1.1 Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17).**

“As empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir certidão de regularidade técnica.”

**12.2** No caso de **EMPRESAS PRODUTORAS**, além do documento acima mencionado, quando cabível os seguintes:

**12.2.1** Autorização de funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077/13;

**12.2.2** Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, quando os fabricantes oferecerem as substâncias constantes das listas do regulamento Técnico (anexo I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;

**12.2.3** Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. Do Decreto nº 8.077/2013.

**12.3** No caso de **EMPRESAS DISTRIBUIDORAS**, além dos documentos referidos nos itens 12.1- 12.1.1 e 12.2- 12.2.1 e 12.2.2, quando cabível, o seguinte:

**12.3.1** Licença de Funcionamento, conferida pelo órgão Sanitário da respectiva Unidade da Federação (art. 21 da Lei nº 5.991/73 e art. 14 do Decreto nº 74.170/74).

**12.4** Com relação a **MEDICAMENTOS, DROGAS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E OUTROS PRODUTOS:**

**12.4.1** Registro dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em favor do fabricante em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 6.360/76 e na Lei nº 9.782/99.

### **13. SANÇÕES CONTRATUAIS**

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

- Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

- Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;

- Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

#### **14. REAJUSTE DE PREÇO**

Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

## 15. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A tabela ANEXO I, nos mostra a relação dos equipamentos a serem adquiridos e suas especificações. A aquisição será feita pela necessidade da Prefeitura em **EQUIPAR-SE** com produtos que atendam a demanda administrativa de sua responsabilidade.

Rodrigo Arruda Alves  
Departamento de Processos  
Mat.: 930443

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Mat.: 80.101

Saquarema, 06 de março de 2023.



## ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

### PROTETOR SOLAR FATOR 60 – (200 ml.)

<b>NOME</b>	<b>Aplicações diárias</b>	<b>Total Mensal Por servidor</b>	<b>Total Anual</b>
<b>90 Servidores</b>	a cada 2 horas	02 frascos	2.160 frascos
<b>Frascos p/ reserva</b>			240 frascos
<b>TOTAL</b>			<b>2.400 frascos</b>

### REPELENTE – (200 ml.)

<b>NOME</b>	<b>Aplicações diárias</b>	<b>Total Mensal Por servidor</b>	<b>Total Anual</b>
<b>90 Servidores</b>	a cada 2 horas	02 frascos	2160 frascos
<b>Frascos p/ reserva</b>			240 frascos
<b>TOTAL</b>			<b>2.400 frascos</b>

### RATICIDA

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSUMO MENSAL</b>	<b>CONSUMO ANUAL</b>
<b>Bloco parafinado brodifacoum</b>	16,66 Kg	200,0 kg
<b>Pallets coagulante brodifacoum</b>	16,66 Kg	200,0 Kg

Para fins de memória de cálculo foram utilizadas informações enviadas pela Gerência do Programa Municipal de Controle da Dengue, considerando o número de visitas realizadas nas casas que se encontram em constante vigilância, logradouros e prédios públicos, e também as demandas das reclamações/solicitações de visita feita pela população do Município, para a desratização.

Saquarema, 06 de março de 2023.

Rodrigo Arruda Alves  
Mat.: 930443

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Mat.: 80.101